PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1431 de 02/02/2001

LEI Nº 5815/01
de 22 de janeiro de 2.001

Dispõe sobre melhoramentos nos estabelecimentos públicos para pessoas obesas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . São os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes obrigados a dispor de cadeiras ou poltronas especiais para uso das pessoas obesas.

Parágrafo Único. O número de cadeiras ou poltronas de que trata o "caput" deste artigo corresponderá à seguinte proporcionalidade:

I - até 10 (dez) vagas oferecidas: 01 (uma) vaga especial;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) vagas oferecidas: 02 (duas) vagas especiais;

III - acima de 20 (vinte) vagas oferecidas: 10% (dez por cento) de vagas especiais, aproximando-se os resultados em números fracionários para o primeiro número inteiro acima deles.

Art. 2º . Os estabelecimentos que possuírem acesso a caixas através de corredores são obrigados a possuir passagens próprias para as pessoas obesas.

§ 1º . As passagens de que trata o "caput" deste artigo corresponderão a no mínimo 20% (vinte por cento) das existentes no estabelecimento.

§ 2º . Sendo a percentagem de que trata o parágrafo anterior inferior a 1 (um), fica o estabelecimento obrigado a dispor de no mínimo uma passagem que atenda ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º . Os estabelecimentos que já estejam funcionando deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cont. da lei nº 5815/01 - fls nº 02.

Art. 4º . As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos só serão concedidas pelo órgão competente se os mesmos estiverem de acordo com esta Lei.

Art. 5º . O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFIRs.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2.001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de lei nº 040/99 de autoria da vereadora Dulce Rita)

PI Nº 028758-9/99